



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Naelson Valério

Ementa: Institui diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Sensorial nas Escolas Públicas, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Sensorial nas Escolas Públicas, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º A Política Municipal de Inclusão Sensorial tem por finalidade promover medidas de acessibilidade e inclusão educacional voltadas aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Constitui diretriz da política de que trata esta Lei a disponibilização, pelo Poder Executivo, de abafadores auriculares aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino, mediante apresentação de laudo médico.

§ 1º Terão prioridade no atendimento os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, poderão ser considerados, entre outros parâmetros, a inscrição da família em programas sociais oficiais ou em cadastro socioassistencial do Município.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os critérios técnicos do equipamento e os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Sensorial nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover acessibilidade e inclusão educacional aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino.

É amplamente reconhecido que muitas crianças com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, condição que pode gerar sofrimento, prejuízo à concentração e dificuldades de permanência em ambientes escolares com níveis elevados de ruído. A disponibilização de abafadores auriculares constitui medida simples, de baixo custo relativo e alto impacto social, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva.

A proposição encontra fundamento direto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 3º, incisos I e III (construção de sociedade justa e solidária e redução das desigualdades sociais), 23, inciso II (competência comum para cuidar da saúde e assistência pública), e 208, inciso III (atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência).

Destaca-se, ainda, que o projeto observa o **princípio da igualdade material**, consagrado no caput do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual não basta tratar todos de forma idêntica, sendo necessário tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. Nesse sentido, a priorização dos estudantes com TEA em situação de vulnerabilidade socioeconômica não configura discriminação, mas instrumento legítimo de justiça distributiva, direcionando recursos públicos àqueles que mais necessitam da intervenção estatal.

A medida também se harmoniza com a Lei nº 12.764, de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e com a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar condições de igualdade, acessibilidade e inclusão educacional.

Importante ressaltar que o texto foi estruturado como norma de diretriz, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária do Município, em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da separação dos Poderes.

Trata-se, portanto, de medida que concretiza direitos fundamentais, promove inclusão social e fortalece a política municipal de educação inclusiva, alinhando o Município do Cabo de Santo Agostinho às melhores práticas de proteção à pessoa com deficiência.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Diante do relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

Nelson Valério

Vereador

Cabo de Santo Agostinho – PE

